



Câmara Municipal de Rib

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 428/2021

Data: 18/02/2021 Horário: 16:20

LEG - PL 31/2021

PROJETO DE LEI

Nº

31

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Proj. 18 de 2021

Procedido

EMENTA: REVOGA LEGISLAÇÃO E ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

- a) 5987, 16 de maio de 1991;
- b) 6053, de 12 de agosto de 1991;
- c) 6069, de 27 de agosto de 1991;
- d) 6124, de 25 de outubro de 1991;
- e) 6143, de 13 de novembro de 1991;
- f) 6156, de 20 de dezembro de 1991;
- g) 6157, de 24 de dezembro de 1991;
- h) 5847, de 12 de outubro de 1990;

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 2021


André Rodini
Vereador


Mateus Moreno de Almeida
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Os vereadores autores assumiram a iniciativa de verificar e buscar a revogação e/ou atualização de legislação municipal desatualizada e promover naquela legislação, onde couber a desburocratização de processos e procedimentos nela previstos, em favor da redução de legislação vigente e menos exigência burocráticas e administrativas ao Município contribuinte.

Este é um projeto dessa iniciativa, e propõe a revogação de diversas leis municipais, em função das mesmas tratarem de assuntos diversos que está em desacordo com a atuação situação fática, de interesse do município de legislação vigente ou de moeda corrente inexistente.

Por esta razão encaminhamos a proposta, solicitando a acolhida dos nossos pares para tanto.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 2021


André Rodini
Vereador

Mateus Moreno de Almeida
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

2

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 5987

Data de Elaboração: 10/05/1991

Data de Publicação: 16/05/1991

Processo: 02.91.015239.6

Assunto(s): Ceterp.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 832 **Ano do projeto:** 1991

Autógrafo: 682 **Ano do autógrafo:** 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

**AUTORIZA A EXPANSÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS DAS CENTRAIS
TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribierão Preto autorizada a promover a expansão dos serviços telefônicos, através da CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP, observadas as normas regulamentares do Ministério da Infra estrutura.

§ 1º - A expansão autorizada por este artigo será feita mediante a captação de recursos dos promitentes assinantes por ela beneficiados, pela modalidade de caução, que corresponderá no máximo ao valor fixado pela Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério da Infra Estrutura, como participação financeira do assinante.

§ 2º - Para arrecadação dos recursos referidos no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através das Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto - CERTERP, celebrará Contrato de Participação Financeira com os promitentes assinantes, onde haverá a previsão de :

I- garantia de devolução da caução, pelo valor da assinatura, vigente na data em que o usuário dolícitar expressa e voluntariamente a devolução ao Município, do direito de uso do terminal, resslavado o repasse previsto nas Portarias 881/90 e 104/90;

II - direito de transferência do uso à terceiros, mediante a cessão em caráter irretratável da caução em favor da "CETERP", no valor da participação financeira para a expansão dos serviços;

III - subordinação do contrato às normas regulamentares baixadas pelo Ministério da Infra Estrutura;

IV - demais cláusulas típicas dos contratos bilaterais.

ARTIGO 2º - Fica concedido, aos atuais assinantes do serviço telefônico urbano, o direito de opção ao sistema de caução de que trata a presente lei, relativamente às suas assinaturas já existentes da data de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito de opção deverá ser exercico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei.

ARTIGO 3º - Fica, outrossim, a Prefeitura municipal autorizada a assinar: contratos, convênios, acordos, cartas de intenções e tudo o mais que necessário for para a viabilização das expansões, bem como a efetuar repasses ao Poder ConcedenteTelebras, nos termos das Portarias 881/90 e 104/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - A celebração de qualquer dos instrumentos referido no "caput", obriga a Prefeitura Municipal a remeter cópia à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura.

ARTIGO 4º - A contabilização da receita advinda da captação de recursos e bem assim o consequente desembolso, serão realizados através de contas especiais à ordem da empresa exploradora do serviço de propriedade da Prefeitura Municipal - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto (CETERP).

artigo 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

FAUSTINO JARRUCHE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6053

Data de Elaboração: 12/08/1991

Data de Publicação: 12/08/1991

Processo: 00

Assunto(s): Débitos.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 935 **Ano do projeto:** 1991

Autógrafo: 792 **Ano do autógrafo:** 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL E OS ORGÃOS DESCENTRALIZADOS A RECEBEREM CRUZADOS NOVOS, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam o Executivo Municipal e os Órgãos Descentralizados, autorizados a receberem cruzados novos, para quitação total ou parcial de débitos de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31 de dezembro de 1.990, conforme autorização contida no artigo 7º, inciso I, alínea "b", da Medida Provisória nº 297, de 28 de junho de 1.991 e em obediência ao parágrafo 3º do mesmo artigo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais.]

Palácio Rio Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6069

Data de Elaboração: 22/08/1991

Data de Publicação: 27/08/1991

Processo: 02.91.027836.5

Assunto(s): Normas, Feira.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 724

Ano do projeto: 1990

Autógrafo: 770

Ano do autógrafo: 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

COMPLEMENTA NORMAS DA LEI Nº 3.789/80 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COLOCAR BALANÇAS PÚBLICAS JUNTO ÀS FEIRAS-LIVRES, VAREJÕES E SIMILARES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Sem prejuízo do disposto na lei municipal nº 3.789, de 02 de junho de 1.980, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar BALANÇAS PÚBLICAS nas feiras livres, varejões e similares, localizados no Município de Ribeirão Preto.

ARTIGO 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua vigência.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6124

Data de Elaboração: 11/10/1991

Data de Publicação: 25/10/1991

Processo: 02.91.035006.6

Assunto(s): Calendário.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 1026 **Ano do projeto:** 1991

Autógrafo: 857 **Ano do autógrafo:** 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

INSTITUI A "SEMANA DE PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1026/91, de autoria do Vereador Manoel Câmara, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, a nível municipal, a SEMANA DE PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS, a ser comemorada anualmente no período de 21 a 28 de agosto.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria do Bem-Estar Social, integrar-se-á às comemorações que venham a ser promovidas nesta Município.

ARTIGO 3º - VETADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6143

Data de Elaboração: 13/11/1991

Data de Publicação: 13/11/1991

Processo: 00

Assunto(s): Transfere.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 00

Ano do projeto: 0

Autógrafo: 00

Ano do autógrafo: 0

Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - SASSOM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir para o Serviço de Assistência Social dos Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM, título de Contribuições Correntes, no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - Para atender o artigo anterior, fica autorizada a abertura, na Secretaria da Fazenda ao Encargos do Município, de crédito especial no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

ARTIGO 3º - O recurso, para atendimento do presente crédito especial, correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

113000014/4111-10-58-328.1.2 - Obras e Instalações Cr\$ 60.000.000,00

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.979, de 20 de abril de 1.991, e demais disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6156

Data de Elaboração: 10/12/1991

Data de Publicação: 20/12/1991

Processo: 02.91.042281.4.

Assunto(s): Funcionamento.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 1097

Ano do projeto: 1991

Autógrafo: 903

Ano do autógrafo: 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA A ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1.991, DOMINGO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No dia 22 (vinte e dois) de dezembro do ano em curso é autorizado o funcionamento, em caráter facultativo, dos estabelecimentos comerciais situados no município, no período das 10 às 18 horas.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6157

Data de Elaboração: 10/12/1991

Data de Publicação: 24/12/1991

Processo: 02.91.042282.2.

Assunto(s): Suspende.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Valério Veloni.

Projeto: 1103 **Ano do projeto:** 1991

Autógrafo: 904 **Ano do autógrafo:** 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

SUSPENDE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.090, DE 16.09.91 (INSTALAÇÃO DE SINALEIRAS EM PRÉDIOS).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei nº 1.103/91, de autoria do Vereador Valério Veloni, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a instalação de sinalleiras de advertência para pedestres nas entradas e saídas de veículos, de que trata a Lei nº 6.090, de 16 de setembro de 1.991.

§ 1º - Durante o prazo referido neste artigo, fica vedada a aplicação de multas aos edifícios e garagens por infração a Lei nº 6.090/91.

§ 2º - Os autos de infração lavrados por infração à Lei 6.090/91, até a vigência da presente lei, serão cancelados.

ARTIGO 2º - O prazo a que se refere o artigo anterior não beneficia as garagens e edifícios em construção na data da promulgação desta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 5847

Data de Elaboração: 12/10/1990

Data de Publicação: 12/10/1990

Processo: 00

Assunto(s): Transfere, Recursos Financeiros.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 00

Ano do projeto: 0

Autógrafo: 00

Ano do autógrafo: 0

Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - SASSOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir para o Serviço de Assistência Social do Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM, a título de Subvenções Econômicas e Auxílios para Despesas de Capital, o valor de Cr\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Para atender o artigo anterior, fica autorizada a abertura na Secretaria da Fazenda ao Encargo do Município, de crédito especial no valor de Cr\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

ARTIGO 3º - O recurso, para atendimento do presente crédito especial, correrá por conta de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões:

..... 18 FEV. 2021

Ribeirão Preto, de de

.....
- PRESIDENTE -

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI

PUBLICADO EM 18 FEV. 2021 DE

RIBEIRÃO PRETO, 18 FEV. 2021 DE

.....
COORDENADOR LEGISLATIVO